



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
C

Ofício nº 069

Lapa, 28 de Março de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 12/2002, que altera dispositivos da Lei nº 1527, de 26.04.2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população lapiana e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 197/02

DATA 02 / 04 / 02

13:12 

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 02
E

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 15 DE MARÇO DE 2002

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1527, de 26.04.2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população lapiana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica com nova redação, o artigo 1º da Lei nº 1527, de 26.04.2001, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio para transporte escolar a estudantes residentes no Município da Lapa, que freqüentem Centros Educacionais fora do Município, conforme relação anexa – Anexo I.”

Art. 2º - Fica com nova redação o § 2º do artigo 1º da Lei 1527, de 26.04.01, que passa a ser a seguinte:

“**§2º** - Os estudantes relacionados no Anexo I, serão diretamente responsabilizados pela veracidade das informações prestadas quanto a real necessidade destes no recebimento do subsídio.”

Art. 3º - Fica com nova redação o artigo 4º da Lei nº 1527, de 26.04.01, que passa a ser a seguinte:

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.09 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.00122-058 – AUXÍLIO A ESTUDANTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 33.90.18.00 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Março de 2002


Paulo César Fariati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 03
8

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 15.03.02

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação dessa Augusta Casa, projeto de lei que concede subsídio para transporte aos estudantes deste Município que estudam em escolas fora dele.

A Lei nº 1527, de 26.04.2001, que institui o referido auxílio aprovou relação de alunos para aquele ano, ou seja 2001. ocorre que muitos dos integrantes de tal lista não cumpriram com o compromisso assumido perante o Município de prestarem serviços voluntários em contrapartida pelo recebimento do já referido benefício e seria injusto continuarem recebendo-o, inadimplentes em seu comprometimento.

Então, integra o presente projeto relação de alunos que cumpriram com suas obrigações e alunos novos, recém integrantes do programa.

Daí a necessidade de alteração do artigo 1º.

Quanto à supressão da expressão "indicados no anexo I", evidentemente, pelo encaminhamento de lista, sem a indicação dos representantes dos alunos. A mudança de dotação deve-se ao fato de mudança do exercício financeiro.

Confiando no alto espírito dos nobres edis integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Março de 2002

Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 04
e

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 12/02

**RELAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS QUE FIZERAM REQUERIMENTO
PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA O TRANSPORTE**

NOME DOS ALUNOS
Acyr de Lima Scardanzan
Adriane Aparecida Sodré
Aguinaldo Riceto
Alessandra Barbosa Pinto
Alessandra Batista Bueno
Alex Ferreira da Luz
Alex Vidal
Alexandra Pedroso Peppes
Alice Maurer Mendes
Amiela Ribas Tom
Ana Lúcia Oliva
Ana Luíza Bruel Maurer
Ana Luiza Leonardi
Ana Paula Correa
Ana Paula de Azevedo Albuquerque
Ana Regina M. da Silva
Anderson José Cinegoski
Anderson Therézio
André Carlos Pierin
André Pierin Coelho
Andréa Paz Horning
Andressa Sato Wakasugui
Andreza Hoffmann Karas
Angela Maria dos Santos Bueno
Antonio Carlos R. Hoffmann
Arlete Guimarães Pierin
Aroldo Ferraz
Astrid Pfeiffer
Bruno de Oliveira
Bruno Thiago Vandressen
Carin Feltrin
Carlise Moreira Scheffer
Caroline de Sousa Gomes Brandão
Cassiele Linhares Gregório
Cecília M. Hornung
Célia Almeida Ferreira
Celina Mildemberg Meira
Christiane de Mattos Ganzert
Christiane Schmidt



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
C

	...02
Cinthia Paquet	
Cinthya Hammerschmidt	
Cláudia Ribas do Nascimento	
Cleunice Ap. Pontarolo de Oliveira	
Cleuza Inês Kossovski	
Cristiane Ganzert Lopes	
Cristiane Pedroso Peppes	
Daniel Gustavo Hella	
David Kleinschmidt Ganzert	
Denis Wilhelm Schmidt	
Denise Garcia	
Diane Melory V. Santos	
Dirce Bach Chimborski	
Dirce Pinheiro Guimarães	
Edi Carlos L. Camargo	
Edimar Luiz Remussi	
Ediney Linhares	
Edson Carlos Vieira Ribas	
Elaine Sass	
Elenice Leoni Kossovski	
Emanuel Pierin	
Erica de Castro Piovezan	
Evandro Natel Baggio	
Fabiano Fantin Janz	
Fernanda da Silveira Zana	
Fernanda F. Ramalho Pinto	
Fernanda Meira	
Fernanda Skiba	
Fernando Pierin	
Franciani Therézio	
Francine Gonçalves Schefer	
Gabriela Loureiro Martins	
Gilmara Carvalho Ganzert	
Gina Hammerschmidt	
Gisele Xavier da Silva	
Gisely Dias de Siqueira	
Gislaine Guimarães	
Graciane Tuchisnki Diogo	
Grazielli Dias Hammerschmidt	
Helena Dequech Dardaque	
Ingrid Hassen	
Ivair F. dos Santos	
Ivania Rita Bueno Tom	
Jackson Maurer dos Santos	



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

	...03
Jair Antonio Argenta	
Janaína do Valle	
Jeane Kellen Barbosa Pinto	
João Alberto Lang Gomes	
João Batista Souza Santos Filho	
João Dardaque Neto	
João Paulo Monteiro Hoffmann	
João Vítor Xavier da Silva	
Jocélia de Siqueira	
Jociane Cristina da Silva Sampaio	
Johnny Hymowski Leandro Silva	
Jonatan Dittrich Júnior	
Josiele Lima	
Juliana Camargo Horning	
Juliano da Cruz Alves da Silva	
Juliano Gurski da Silva	
Júlio Cesar Bortolini Rodrigues	
Jurema Zandrovsk	
Laíde Gonçalves dos Santos	
Leila Ap. Gonçalves Guimarães	
Leonardo Berghauser	
Lilia Ukan de Aguiar	
Lisandro Lourenço Jr.	
Louise Ritter Wiedmer	
Luciana do Rocio Stenzoski Pfeiffer	
Luciana Wolff	
Luciellen D Ávila Giacomel	
Luiz César Lara	
Luiz Cláudio Meira Lourenço	
Luiz Fernando A. Siqueira	
Manoel Antonio Fantin Janz	
Marcel Batista Bueno	
Marcela Tibes Lang	
Marcella Mendes	
Marcelo Vianna Gurski	
Márcia Regina Hopata	
Marciano R. Matoso	
Marcio Oliveira Silva	
Marcos Felipe Diana da Silva	
Maria Carolina Pierin	
Maria Cristina R. Ramin	
Maria de Fátima Ferreira	
Maria Genoveva Maciel	
Maria Luíza Rodrigues Rosa	



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 87

...04

Marilda do Rocio Meira Heimoski
Maurício Kusma
Maurício Pazzinatto Filho
Michele Scholtz Ramos
Michely Isber Ruiz Paloma
Miguel E.L. de Oliveira
Mônica Henderikx Lourenço
Naomi Burda
Neuci Hoffmann Horning
Nilson Sérgio Dallabona
Paulo Henrique Schmidt
Paulo Rogério Bora
Pedro Silfredo Lima
Priscila de Almeida
Reinhard Pfeiffer
Regina A. B. Ferreira
Regina Maria Brunatto
Regina Maria Gemin do Rosário
Ricardo Prevedello
Ricardo Ramos Albach
Roberta de Souza Leone
Roberta Suero
Roberto Gabriel Prestes
Roberto Luiz Ângelo
Rodolfo Kogeratski
Rodrigo Ceccato
Rodrigo Gabriel Prestes
Rodrigo P. Sampaio
Rogério Piobio
Rosa Maria Hoffmann
Rosa Maria Pacheco
Roseli de Souza Portes
Roseli Maria dos Santos
Rosilene Murbach Maidl
Samira Cavina Passareli
Sandi Pedroso Filho
Sandra Maria V. da Silva
Sarita G. Moreira dos Santos
Scheila Valechenski Biehl
Schirley B. Jardim
Silmara Dawage Baggio
Sônia Ferreira de Campos
Sueli Felizardo
Tania Mara Neves da Silva

7



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 08

	...05
Thalita Yara Vandresen	
Thiago da Rosa Ribas	
Ticiane Ribas Scheffer	
Vera Lúcia Lourenço	
Vinicius de Sousa Gomes Brandão	
Viviane Katiele Coelho Matoso	
Wiliane de Azevedo Polato	
Wilma T. Nunes dos Anjos	
Wivian Corrêa Costa	

7



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
C

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 12 /2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera dispositivos da Lei nº1527, de 26.04.01, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 02 / 04 /2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 02 / 04 /2002.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 02 / 04 /2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

Adriano Hamerschmidt

Lapa, em 02 / 04 /2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 12 /2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera dispositivos da Lei nº 1527, de 26.04.01, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsidio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 02 / 04 / 2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 02 / 04 / 2002.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 02/04/2002.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em
epigrafe o Vereador


Lapa, em 02/04/2002.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 12 /2002

Autor: Executivo Municipal da Lei nº 1527, de

Sumula: Altera dispositivos da Lei nº 1527, de 26.04.01, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 02 / 04 / 2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 02/04/2002**
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

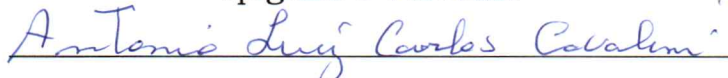
Recebi o projeto em 02 / 04 / 2002.


VALENTINA PIOVEZAN BATISTA

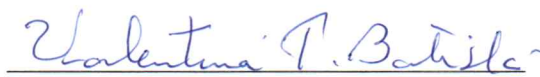
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em
epígrafe o Vereador



Lapa, em 02 / 04 / 2002.



VALENTINA DA L.P. BATISTA

Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 12
C

Ofício nº 077 – GAB.

Lapa, 04 de Abril de 2002

Senhor Presidente:

Tendo em vista o Projeto de Lei nº 12/02, encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis em 02.04.02, o Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, propor a modificação no referido Projeto, a fim de que seja alterada a súmula, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1527, de 26.04.2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.”

Certo de suas providências, subscrevo-me

Cordialmente


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 215/02
DATA 08, 04, 02
1334 C

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 18/2002

PROJETO DE LEI Nº 12/2002

Súmula: altera dispositivos da Lei nº 1527, de 26.04.2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população lapiana e dá outras providências.

Trata o presente projeto de lei de uma simples prorrogação de um subsídio concedido no ano passado. A competência do Executivo em tal matéria está prevista no inciso V, do artigo 21, de nossa Lei Orgânica Municipal.

Essa matéria já foi apreciada por esta assessoria em 17 de abril de 2001, através do parecer nº 14/2001.

Inocorrendo óbice legal, nada a opor que o Plenário aprecie seu mérito.

É o parecer.

Lapa, em 8 de abril de 2002



CLOVIS SUP LICY WIEDMER
Assessor Jurídico

COM. LET. JUST. E PEDAGÓGAS

Como Assessor Jurídico
Abraão Faustino
Relator

Como Relator
IJ

COM. FLO. FID. E FISCALIZAGAS

Reporte-se ao parecer de projeto
de mesma natureza (Lei 1527)
e ao exposto pelo Assessor
Jurídico desta Casa
Abraão Faustino
Relator



**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

Ante-Projeto de Lei nº 12/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos da Lei 1527, de 26.04.2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapeana e dá outras providências.

Parecer

Após análise de documentos referentes ao anteprojeto nº 12/2002, que concede subsídios para transporte à população estudantil lapeana, temos a informar o que segue:

De acordo com o artigo 205 de nossa Constituição Federal, e considerando ainda a colaboração da sociedade para garantir apoio a educação em geral, somos de parecer favorável à manutenção do subsídio à comunidade estudantil.

Entendemos que o auxílio prestado pelo Poder Executivo na verdade não é apenas um gasto no orçamento, e sim um investimento para as futuras gerações.

Entendo ainda que mesmo os estudantes que não puderam prestar os serviços, devam ter nova oportunidade, pois é interessante ao Município elevar os valores humanos e acima de tudo permitir que ocorra a formação de novas mentalidades que darão norte às novas gerações.

O presente parecer inclui as emendas já protocoladas que são oportunas.

É o parecer.

Lapa, 9 de abril de 2002


ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI
RELATOR

VOTO:


Ver. ELISIA MARTINS

VOTO:

Ver. VALENTINA P. BATISTA



ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1527, de 26.04.2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Fica alterado o Artigo 3º, do ante-projeto de Lei nº 12/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art 3º - Fica com nova redação o artigo 4º, da Lei nº 1527, de 26.04.01, que passa a ser a seguinte:

Art 4º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, ESPORTE E LAZER.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.00122-058 - AUXÍLIO A ESTUDANTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 33.90.18.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES. ' '

Câmara Municipal da Lapa, em 8 de abril de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 222/02

DATA 08 / 04 / 02

16.36 C


SERGIO AUGUSTO LEONI

Vereador

1ª votação - Aprov. Unanimidade
2ª votação - " " "

Comissão de legislação, Justiça e
Redação.

Vire a presente emenda
sobre uma folha no texto
original.

Nada a opor quanto ao
seu regular prosseguimento.

Data, 9 de abril de 2002

Presidente

Membros J. Abucado



ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1527, de 26.04.2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

EMENDA ADITIVA

Fica acrescido Artigo 4º, com a redação que segue e renumerado o subsequente:

“Art 4º - Os efeitos financeiros da presente lei, retroagem a 1º de março de 2002.”

Câmara Municipal da Lapa, em 8 de abril de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 223/02

DATA 08 / 04 / 02

16:37 C

SERGIO AUGUSTO LEONI

Vereador


1: votação - Aprov. Unanimidade
2: votação - Idem

Comissão de Legislação, Justiça
e Relação.

Nada o operar quanto
a matéria constante do
anexo.

Lapa, 9 de abril de 2002

Presidente

Membros  -
Adunio:



ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1527, de 26.04.2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam a consideração do Plenário a seguinte:

EMENDA ADITIVA

Fica acrescido o Parágrafo 3º ao Artigo 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...


§ 1º - ...


§ 2º - ...

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novos nomes na relação de estudantes (Anexo I), mediante comunicação via ofício ao Poder Legislativo.”

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de abril de 2002.


VALÉRIO SCHMIDT
Vereador


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Vereador


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 230/02

DATA 09 / 04 / 02

15:25 m.B



REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 12/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1527, de 26.04.2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica com nova redação, o artigo 1º da Lei nº 1527, de 26.04.2001, que passa a ser a seguinte:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio para transporte escolar a estudantes residentes no Município da Lapa, que freqüentem Centros Educacionais fora do Município, conforme relação anexa – Anexo I.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novos nomes na relação de estudantes (Anexo I), mediante comunicação via ofício ao Poder Legislativo.”

Art. 2º - Fica com nova redação o § 2º do artigo 1º da Lei 1527, de 26.04.01, que passa a ser a seguinte:

“§ 2º - Os estudantes relacionados no Anexo I, serão diretamente responsabilizados pela veracidade das informações prestadas quanto a real necessidade destes no recebimento do subsídio.”

Art. 3º - Fica com nova redação o artigo 4º, da Lei nº 1527, de 26.04.01, que passa a ser a seguinte:

“Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, ESPORTE E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.09 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.00122-058 – AUXÍLIO A ESTUDANTES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 33.90.18.00 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES”

Art. 4º - Os efeitos financeiros da presente Lei, retroagem a 1º de março de 2002.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, em 15 de abril de 2002

Valentina P. Batista
VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

Oswaldo Benedito Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

Elisia Martins
ELISIA MARTINS
2ª Secretária



PROJETO DE LEI Nº 015/2002

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1527, de 26.04.2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica com nova redação, o artigo 1º da Lei nº 1527, de 26.04.2001, que passa a ser a seguinte:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio para transporte escolar a estudantes residentes no Município da Lapa, que freqüentem Centros Educacionais fora do Município, conforme relação anexa – Anexo I.

§ 1º -...

§ 2º -...

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novos nomes na relação de estudantes (Anexo I), mediante comunicação via ofício ao Poder Legislativo.”

Art. 2º - Fica com nova redação o § 2º do artigo 1º da Lei 1527, de 26.04.01, que passa a ser a seguinte:

“§ 2º - Os estudantes relacionados no Anexo I, serão diretamente responsabilizados pela veracidade das informações prestadas quanto a real necessidade destes no recebimento do subsídio.”

Art. 3º - Fica com nova redação o artigo 4º, da Lei nº 1527, de 26.04.01, que passa a ser a seguinte:

“Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.09 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.00122-058 – AUXÍLIO A ESTUDANTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 33.90.18.00 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES.”





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 20
20

Projeto de Lei nº 015/02

Fl. 02

Art. 4º - Os efeitos financeiros da presente Lei, retroagem a 1º de março de 2002.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 19 de abril de 2002

Oswaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

Valentina P. Batista
VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária





Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 21
C

**PROJETO DE LEI Nº 15/2002
ANEXO I**

RELAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS QUE FIZERAM REQUERIMENTO PARA
CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA O TRANSPORTE

NOME DOS ALUNOS

Acyr de Lima Scardanzan	João Vitor Xavier da Silva
Adriane Aparecida Sodrê	Jocélia de Siqueira
Aguinaldo Riceto	Jociane Cristina da Silva Sampaio
Alessandra Barbosa Pinto	Johnny Hymowski Leandro Silva
Alessandra Batista Bueno	Jonatan Dittrich Júnior
Alex Ferreira da Luz	Josiele Lima
Alex Vidal	Juliana Camargo Horning
Alexandra Pedroso Peppes	Juliano da Cruz Alves da Silva
Alice Maurer Mendes	Juliano Gurski da Silva
Amiela Ribas Tom	Júlio César Bortolini Rodrigues
Ana Lúcia Oliva	Jurema Zandrovsk
Ana Luíza Bruel Maurer	Laíde Gonçalves dos Santos
Ana Luiza Leonardi	Leila Ap. Gonçalves Guimarães
Ana Paula Correa	Leonardo Berghauer
Ana Paula de Azevedo Albuquerque	Lilia Ukan de Aguiar
Ana Regina M. da Silva	Lisandro Lourenço Jr.
Anderson José Cinegoski	Louise Ritter Wiedmer
Anderson Therézio	Luciana do Rocio Stenzoski Pfeiffer
André Carlos Pierin	Luciana Wolff
André Pierin Coelho	Luciellen D Ávila Giacomel
Andréa Paz Horning	Luiz César Lara
Andressa Sato Wakasugui	Luiz Claudio Meira Lourenço
Andreza Hoffmann Karas	Luiz Fernando A. Siqueira
Ângela Maria dos Santos Bueno	Manoel Antonio Fantin Janz
Antonio Carlos R. Hoffmann	Marcel Batista Bueno
Arlete Guimarães Pierin	Marcela Tibes Lang
Aroldo Ferraz	Marcella Mendes
Astrid Pfeiffer	Marcelo Vianna Gurski
Bruno de Oliveira	Marcia Regina Hopata
Bruno Thiago Vandressen	Marciano R. Matoso
Carin Feltrin	Marcio Oliveira Silva
Carlise Moreira Scheffer	Marcos Felipe Diana da Silva
Caroline de Sousa Gomes Brandão	Maria Carolina Pierin
Cassiele Linhares Gregório	Maria Cristina R. Ramin
Cecília M. Hornung	Maria de Fátima Ferreira
Célia Almeida Ferreira	Maria Genoveva Maciel
Celina Mildemberg Meira	Maria Luíza Rodrigues Rosa
Christiane de Mattos Ganzert	Marilda do Rocio Meira Heimoski
Christiane Schmidt	Maurício Kusma
Cinthia Paquet	Maurício Pazzinatto Filho
Cinthya Hammerschmidt	Michele Scholtz Ramos
Cláudia Ribas do Nascimento	Michely Isber Ruiz Paloma



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 22
0

Cleonice Ap. Pontarolo de Oliveira	Miguel E. L. de Oliveira
Cleuza Inês Kossovski	Mônica Henderikx Lourenço
Cristiane Ganzert Lopes	Naomi Burda
Cristiane Pedroso Peppes	Neuci Hoffmann Horning
Daniel Gustavo Hella	Nilson Sérgio Dallabona
David Kleinschmidt Ganzert	Paulo Henrique Schmidt
Denis Wilhelm Schmidt	Paulo Rogério Bora
Denise Garcia	Pedro Silfredo Lima
Diane Melory V. Santos	Priscila de Almeida
Dirce Bach Chimborski	Reinhard Pfeiffer
Dirce Pinheiro Guimarães	Regina A. B. Ferreira
Edi Carlos L. Camargo	Regina Maria Brunatto
Edimar Luiz Remussi	Regina Maria Gemin do Rosário
Ediney Linhares	Ricardo Prevedello
Edson Carlos Vieira Ribas	Ricardo Ramos Albach
Elaine Sass	Roberta de Souza Leone
Elenice Leoni Kossovski	Roberta Suero
Emanuel Pierin	Roberto Gabriel Prestes
Erica de Castro Piovezan	Roberto Luiz Ângelo
Evandro Natel Baggio	Rodolfo Kogeratski
Fabiano Fantin Janz	Rodrigo Ceccato
Fernanda da Silveira Zana	Rodrigo Gabriel Prestes
Fernanda F. Ramalho Pinto	Rodrigo P. Sampaio
Fernanda Meira	Rogério Piobio
Fernanda Skiba	Rosa Maria Hoffmann
Fernando Pierin	Rosa Maria Pacheco
Franciani Therezio	Roseli de Souza Portes
Francine Gonçalves Schefer	Roseli Maria dos Santos
Gabriela Loureiro Martins	Rosilene Murbach Maidl
Gilmara Carvalho Ganzert	Samira Cavina Passareli
Gina Hammerschmidt	Sandi Pedroso Filho
Gisele Xavier da Silva	Sandra Maria V. da Silva
Gisely Dias de Siqueira	Sarita G. Moreira dos Santos
Gislaine Guimarães	Scheila Valechenski Biehl
Graciane Tuchinski Diogo	Schirley B. Jardim
Grazielli Dias Hammerschmidt	Silmara Dawage Baggio
Helena Dequech Dardaque	Sônia Ferreira de Campos
Ingrid Hassen	Sueli Felizardo
Ivair F. dos Santos	Tânia Mara Neves da Silva
Ivania Rita Bueno Tom	Thalita Yara Vandresen
Jackson Maurer dos Santos	Thiago da Rosa Ribas
Jair Antonio Argenta	Ticiane Ribas Scheffer
Janaína do Valle	Vera Lúcia Lourenço
Jeane Kellen Barbosa Pinto	Vinicius de Sousa Gomes Brandão
João Alberto Lang Gomes	Viviane Katiele Coelho Matoso
João Batista Souza Santos Filho	Wiliane de Azevedo Polato
João Dardaque Neto	Wilma T. Nunes dos Anjos
João Paulo Monteiro Hoffmann	Wivian Corrêa Costa



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 23
2

Ofício n.º 134

Lapa, 06 de maio de 2002

Senhor Presidente:

Pelo presente comunico a Vossa Excelência o recebimento do Projeto de Lei n.º 15, de 19.04.2002, conforme seu ofício n.º 151/2002 recebido por esta administração em 19.04.2002, que tem por ementa:

“Altera dispositivos da Lei n.º 1527, de 26.04.2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapiana e dá outras providências.”

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, inciso IV e, na forma do artigo 56, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico-lhe e aos seus ilustres Pares, que vetei parcialmente o Projeto em questão por considerar o dispositivo vetado contrário ao interesse público.

As razões do veto assentam-se nos seguintes fatos:

“Art. 1º -

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novos nomes na relação de estudantes (Anexo I), mediante comunicação via ofício ao Poder Legislativo.”

Exmo. Sr.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

CAMARA MUNICIPAL 7
LAPA - PR.
PROCOLO n.º 354/02
DATA 10 / 05 / 02
16:15 7



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício n° 134, de 06.05.02

...02

O Poder Executivo realizou minucioso estudo orçamentário e constatou a inexistência de recursos para concessão de subsídios além dos já constantes do Anexo I do Projeto de Lei em questão.

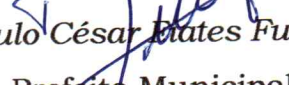
A extensão do benefício a outros estudantes viria a onerar o orçamento municipal, fazendo com que a Administração Pública tivesse que retirar verbas de outros setores para arcar com as despesas decorrentes da concessão dos subsídios pretendidos. Isto reverterá em prejuízo da própria comunidade, pois esta Administração ficará impossibilitada de atender a outros interesses primordiais da população.

O disposto no § 3º presume a existência de dotação orçamentária. Se preliminarmente é possível aferir a inexistência de recursos não há razão para que o parágrafo seja mantido.

As leis são criadas para que sejam colocadas em prática. Sendo possível antever de pronto sua ineficácia, sua edição é despicienda. É o que ocorrerá com o dispositivo vetado. Seu único resultado será trazer dissabores ao Poder Executivo, responsável pela apreciação e negativa dos casos concretos, pois desde logo se tem ciência de que não há recursos para outorga de subsídios a outros estudantes.

Novamente confiante na compreensão de Vossa Excelência e dos demais eminentes membros dessa Colenda Casa de Leis, com a consideração que esse Poder sempre mereceu, firmo-me,

Cordialmente


Paulo César Mattes Furiati
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa

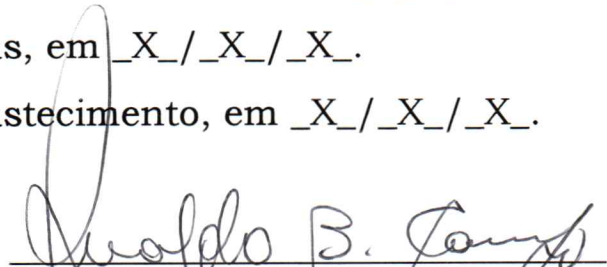
Estado do Paraná

Assunto : Veto parcial ao projeto de Lei nº 15, de 19/04/02, que altera dispositivos da Lei 1527, de 26/04/01, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para o transporte à população estudantil lapeara e dá outras providências.

Documento apresentado em Expediente do Dia 14 / 05 / 2002.

Encaminhado à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em** 13 / 05 / 2002.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


OSVALDO B. CAMARGO
 Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 13 / 05 / 2002.



VALÉRIO SCHMIDT
 Presidente da Comissão de
 Legislação, Justiça e Redação


DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em

epígrafe o Vereador



Lapa, em 13 / 05 / 2002.


VALÉRIO SCHMIDT
 Presidente da Comissão de
 Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 28/2002

Assunto: veto ao Projeto de Lei nº 15, de 19.04.2002

O veto parcial não envolve apreciação quanto ao aspecto legislativo, legal ou constitucional.

Trata, exclusivamente, de matéria administrativa, onde, em sua justificativa, relata questões de ordem orçamentária prejudiciais à programação de seus recursos.



Entendemos que o veto é oportuno, haja visto que 169 alunos constam da relação dos beneficiários e que é inconcebível que poucos pretendentes aleguem seu desconhecimento. É o mesmo fato que ocorre com alunos que fazem cursos preparatórios para vestibulares, sacrificando o orçamento familiar, e que chegam atrasados para prestar as provas.

Não pretendemos entrar no mérito da questão, mesmo porque não é matéria afeta a esta assessoria, mas somos pela manutenção do veto, por entendermos que o Poder Executivo necessita, com certa *antecedência*, ter em mãos dados concretos para que possa efetuar sua programação financeira e administrativa.

É o parecer.

Lapa, em 14 de maio de 2002


CLÓVIS SUP LICY WIEDMER
Assessoria Jurídica

Com. Leg. Justiça e Redação.
De acordo. Que o pleuário
decida o mérito. Apresenta
com o relator 
Com o REATOR. 



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CASA MUNICIPAL
LAPA - PR
Nº 27
28

ATA NÚMERO DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS.

Aos Vinte e Um Dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Dois, reuniu-se no Plenário Vereador César Augusto Leoni, a Câmara Municipal da Lapa, sob a presidência do Vereador Osvaldo Benedito Camargo, secretariado pelas Vereadoras Valentina da Luz Piovezan Batista e Elísia Martins, presentes os Vereadores: Valério Schmidt, Marco Antonio Bortoletto, Dirceu Rodrigues Ferreira, Adriano Hamerschmidt, João Renato Leal Afonso, Antonio Luiz Carlos Cavalini, Sergio Augusto Leoni, Alceu Hoffmann, Vilmar Czarneski Fávaro e Walter José Horning.

À Hora Regimental o Presidente declarou aberta a Sessão, com a deliberação da ata anterior, de numero 2640, que foi aprovada com ressalva da Vereadora Valentina P. Batista, na folha oito, linha trinta e dois, onde lê-se "... Cavalini se presenciou muito bem no parecer da Comissão que assinou, quando fala que a Lapa é Perrenod, de Philip Perrenod grande estudioso da educação francesa, quando fala das habilidades e competências e o Vereador...", leia-se "... Cavalini se prenunciou muito bem no parecer da Comissão que assinou, quando fala das habilidades e competências do grande estudioso francês Philip Perrenoud, e o Vereador..."; e na folha doze, linha trinta e um, onde lê-se "... bela cancha, mas...", leia-se "... bela canja, mas...".

No Expediente do Dia, a 1ª Secretária leu a correspondência recebida, onde constou o seguinte: Ofício nº 42/02, do Executivo Municipal, encaminhando para apreciação o ante-projeto de Lei nº 22/02, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003. Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2002, de autoria do Vereador Osvaldo Benedito Camargo, que concede o Título de Cidadão Benemérito do Município da Lapa, ao Sr. Anthero de Paula Lacerda. Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2002, de autoria da Vereadora Valentina P. Batista, que concede o Título de Cidadão Benemérito do Município da Lapa, ao Sr. David Wiedmer Neto. Ofício nº 41, do Executivo Municipal, em resposta a requerimento do Vereador Adriano Hamerschmidt. Ofício da Empresa Lapeana, em resposta a requerimento da Vereadora Valentina da L. P. Batista. Ofício nº 1220/02, da Secretaria Especial da Política Habitacional, referente à urbanização das Vilas Rurais. Ofício nº 259/2002, do Deputado Federal Dilceu Sperafico, comunicando autorização de nota de crédito para projeto de infra-estrutura esportiva na Lapa. Correspondência da ADA Assessoria e Consultoria solicitando informações. Convite do Executivo Municipal para os Jogos do Piá Bom de Bola. Convite da Assembléia Legislativa do Estado para audiência pública sobre Controle da Qualidade da Água. Convite do Núcleo Regional de Curitiba da SEAB, para reunião. Boletim Oficial nº 736.

Ainda no Expediente do Dia foi feita, pela 2ª Secretária, a leitura do resumo da correspondência expedida.

Dando inicio à Ordem do Dia, presentes os Vereadores Valério Schmidt, Marco Antonio Bortoletto, Dirceu Rodrigues Ferreira, Adriano Hamerschmidt, João Renato L. Afonso, Valentina P. Batista, Elísia Martins, Antonio Luiz Carlos Cavalini, Sérgio Augusto Leoni, Alceu Hoffmann, Vilmar Czarneski Fávaro e Walter José Horning.

Em discussão única o Veto parcial do Executivo Municipal, ao projeto de Lei nº 15/02, que altera dispositivos da Lei nº 1527, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsidio para transporte à população estudantil lapeana e dá outras providências, em seu artigo 1º, Parágrafo Terceiro.

Livre a palavra para discussão, fez uso dela o Vereador João Renato dizendo preocupar-se com o veto do Executivo Municipal ao projeto de lei número quinze que foi aprovado por esta Casa, veto este que na emenda feito no artigo primeiro criando o parágrafo terceiro, dizendo que fica o Poder Executivo autorizado a incluir novos nomes na relação de estudantes mediante comunicação via ofício ao Executivo, entende que o veto mesmo sendo uma atribuição e função do Executivo Municipal poderia não sofrer isto, porque o Poder Executivo é autorizado nas Leis chamadas autorizatórias para atender



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

MARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28
C

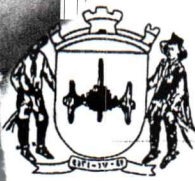
Ata nº 2.642

Fl. 02

estudantes que não estavam contemplados na relação oriundos do Executivo Municipal, mas em nome de todos os alunos Universitários para não ter mais prejuízos esse Vereador votará favorável ao veto para ser sancionado a Lei sem o parágrafo terceiro, artigo primeiro em respeito aos estudantes que estão no anexo um do referido projeto de lei. Esperam que o Executivo Municipal use das atribuições que lhe são conferidas para que os vetos não sejam necessários e espera o mais rápido possível dentro desta Casa de Leis um novo projeto contemplando os alunos que os procuraram possam usufruir desse benefício.

Com a palavra o Vereador Adriano disse que mais uma vez os Vereadores apreciaram um veto promovido pelo Poder Executivo dentro de legitimidade e de suas funções e que deve vetar o que entende não ser viável sobre a política adotada para sua gestão. No caso específico até um dos autores da emenda entende que é um veto descabido porque alegaram falta de dinheiro para atender os estudantes e aplicam o mesmo em outros projetos também importantes, acha que não implicaria em atender mais uns vinte ou trinta alunos conforme a necessidade, especialmente porque uma das metas quando elaborado a emenda foi pensando no vestibular de inverno em que os estudantes fazem suas provas, passam e vão precisar do auxílio e não tem direitos porque os que já tinham suas matrículas garantidas foram contemplados e os outros não. Este Vereador se posiciona contrário a este veto e ao mesmo tempo justifica que o voto vai ser diferente do que manda sua convicção, pois também terá que ser favorável à manutenção do veto, pois os reclames são grandes pelo atraso no repasse do subsídio aos estudantes, porque a Lei não pode ser publicada por o veto estar sendo apreciado por esta Casa e o pagamento se prejudica, mesmo sabendo que a Lei anterior está vigendo. Mas o conflito é porque o anexo um, da Lei que está vigorando tende a não ser igual ao anexo um da Lei que votaram por último. Este Vereador junto com o grupo e em nome dos estudantes votará pela manutenção do veto.

Com a palavra o Vereador Cavalini disse que como professor e ex-estudante, acha estranha a atitude do Prefeito, porque se está atrasado o repasse, o projeto não é de origem Legislativa, é do Executivo, se já haviam votado o ano passado um projeto de conteúdo e objetivo semelhante o Prefeito não apenas anexa nova lista. Fica consternado porque vê que a educação não é um gasto, os administradores não podem ver a educação como um peso, já dizia Rui Barbosa que a única rubrica da contabilidade do Brasil que ele jamais encarava como gasto era em educação porque tinham que formar crianças, jovens e adultos. A única forma de esse País crescer em liberdade, autonomia e dignidade é considerar, a educação como um investimento, um projeto sério, não um projeto fragmentado como está acontecendo com a atual administração. Pensa que projetos dessa natureza devam ser planejados, porque o Secretário de Serviços Públicos é um professor respeitado, a Diretora de Educação também, a equipe pedagógica é de grande capacidade, então ou são profissionais da educação ou abandonam o barco. O Prefeito acha que é uma desorganização por parte do estudante, mas não pensou em se organizar em Lei, indicação ou reunião neste sentido e vê somando a esse problema do presente projeto quinze zero dois a questão dos professores Municipais que não receberam o Avanço Diagonal que da administração do Ex-Prefeito Miguel Batista deixou pronto à avaliação feita de todos os professores no qual cumpriram corretamente sua parte e não receberam o que lhes é de direito. Essa indignação que se tem no Brasil que todos vivem agora, quase o faz votar contra. Faz um desabafo dizendo que tem que implorar para pagar um avanço, implorar para que o Executivo organize o acesso dos estudantes à Universidade e não entende que em um ano e três meses de administração não se organizou nem o transporte escolar, já tiveram paciência até demais. Se estivessem pedindo investimentos de bilhões poderiam alegar, mas só estão querendo a inclusão de trinta estudantes no transporte para a Universidade. Disse que não pode desafiar o Poder Executivo porque é um poder restaurado e tem que respeitar da mesma maneira que o Poder Legislativo exige respeito



Ata nº 2.642

Fl. 03

daqueles que governam de lá para cá, mas só pede mais planejamento. Pede desculpa pelo desabafo, pois já participou de vários movimentos para tentar mudar a história da educação, enfrentando até a polícia por isso não se intimida, portanto votará pelo veto, mais uma vez sendo condescendente, mesmo porque a Vereadora Valentina lhe emprestou um livro que prega isto, que a condescendência acalma, que tem que ter paciência com o ser humano e terão com o Poder Executivo, mas para que o Prefeito sente-se com sua equipe e acerte os caminhos do Município. Dará esse crédito ao Prefeito, mas exigindo e solicitando que o Poder Executivo arrume o problema da educação que é muito sério neste País.

Novamente com a palavra o Vereador João Renato disse que quer compactuar com a indignação do Vereador Cavalini com as falhas dos projetos vindos a esta Casa de Leis sabendo que não por parte unicamente do Prefeito, mas de sua Assessoria. Entende que no aspecto desses dispositivos como falha nesta Casa de Leis, se a Procuradora do Município tivesse mais diálogo com a Câmara poderiam trocar idéias e procurar sanar os projetos, mas ela faz o contrário. Tem Vereadores que a encontram dentro das repartições públicas e ela faz questão de ignorá-los, como se não existissem, pois aconteceu com esse Vereador quando esteve com o Prefeito onde conversava com o Assessor de Gabinete, Senhor José Pazzinato e a Senhora procuradora passou sem ao menos cumprimentá-lo. O entendimento entre o Legislativo, Executivo e Procurador têm que existir. Com relação ao veto um dos parágrafos dele diz o disposto no parágrafo terceiro presume a inexistência de dotação orçamentária e esse Vereador foi contrário quando aprovaram o orçamento dando trinta por cento dos dezesseis milhões de remanejamento de receita de dezoito meses. Falou do fato que lhe aconteceu sem criticar porque não era a intenção de falar por questão de economia. Esteve no Gabinete do Secretário de Administração Coronel Flávio de Modesti, seu particular amigo, onde compactou de sua indignação, pois estando com seus carros na Lapa pegou o ônibus escolar na Água Azul e conversava com o motorista sobre a cansaça do mesmo por vir à Lapa vazio e voltar de novo vazio e disse fazer isto há tempos por ser uma ordem dada, sendo daquela região analisou que são cento e treze quilômetros por dia para vir vazio e voltar, considerando o mês letivo de vinte dias vai fazer dois mil duzentos e sessenta quilômetros por mês, considerando um preço médio pago pela Prefeitura da contratação dos ônibus no valor de setenta centavos será de mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos jogado fora e o piso salarial desse motorista é de duzentos e noventa reais. Então quando comentou com o Senhor Flávio de Modesti ele na hora pediu que fizesse um estudo pela Secretaria de Educação para dar uma gratificação a este motorista e o mesmo dormirá na Água Azul, pois será economia para o Município, financeiramente bom para o motorista e acima de tudo com menos risco de acidente sendo uma maneira de economizar dinheiro público.

Com a palavra o Vereador Adriano disse que falando em educação e veto, apenas complementa que se a presunção da não existência de dotação orçamentária para pagar números a mais de estudantes do que está no anexo um, então não tem dotação para quem está no anexo um, colocando isto na argumentação de defesa é no mínimo um absurdo.

Com a palavra a Vereadora Valentina disse que enquanto exerceu a função de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Transporte porque na época atendia-se todo o transporte escolar e o de Acadêmicos que no ano de noventa e sete e noventa e oito contavam com aproximadamente quinhentos alunos, sendo em Mafra três ônibus naquela época e no qual o Vereador Vilmar fazia parte e trabalhava com sua equipe para dar conta e corresponder às expectativas dos estudantes e da comunidade. Fez uma retrospectiva de que em oitenta e nove foi o ano que iniciou o transporte escolar via Prefeitura Municipal e orgulha-se em dizer que após vinte e cinco anos como educadora mãe e avó foi a primeira estudante Universitária que adentrou num ônibus subsidiado pela Prefeitura Municipal para realizar o sonho de cursar uma Universidade e contando fazem



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 30
C

Ata nº 2.642

Fl. 04

treze anos que estudantes usufruem desse benefício e o processo vai se aprimorando, esta foi à forma que o Prefeito encontrou dos próprios estudantes se organizarem e eles mesmos contratassem a Empresa para os acertos de horários e tudo mais e com certeza foi um avanço. O que cabe discutir agora é a questão do veto do Prefeito, entende como disse o Vereador Cavalini que em educação não se gasta, mas se investe e não há melhor investimento do que o dinheiro aplicado em educação e conhecimento da juventude, para que amanhã tenham pessoas preparadas em várias áreas e que a Lapa possa dar esse passo em busca do progresso e do desenvolvimento. A Lei mil quatrocentos e cinco, barra oitenta e oito que cria o Estatuto do Magistério Municipal orgulha-se e honra-se em dizer que foi elaborado e aprovado por esta Casa de Leis durante a sua gestão na Secretaria Municipal de Educação e fica triste quando vê os professores desanimados por questões que poderiam ser sanadas se tivessem uma equipe compromissada e a serviço da educação, ou seja, o pagamento das verticais e diagonais num percentual de três por cento, porque também não incorporar os cem reais de abono do professor ao salário base que vai levar um percentual do quinquênio do triênio as próprias diagonais, se houvesse um receio no sentido de cem por cento para não correr o risco dos recursos extrapolarem, então desse cinquenta. Sendo o veto que está em discussão na questão do subsídio é favorável em consideração aos estudantes que já pagaram dois meses das mensalidades e esses pagamentos serão retroativos a março, disse também que gostaria de não estar gastando tempo discutindo questões que poderiam ser resolvidos com competência técnica. Quanto ao livro que emprestou ao Vereador Cavalini é de Baltazar Gracian, um espanhol fantástico que em mil e quatrocentos escreveu a arte da prudência e falava sobre a tolerância. Ser tolerante é acreditar que amanhã será melhor e que as pessoas despertarão cada vez mais para o entendimento de que a educação é a porta de entrada da cidadania e que não há outra forma de se transformar.

Com a palavra o Vereador Valério disse lisonjear o Vereador João Renato por ter exercido as prerrogativas do Vereador na sua totalidade e plena competência, pois compete aos Vereadores fiscalizar e quando achar por bem ir ao órgão competente e dizer da insatisfação. Conclama mais uma vez para que os estudantes entendam que a sociedade está se organizando e as Faculdades aumentando e se faz necessário que eles se organizem em uma Associação dos Estudantes, porque evitariam problemas. Disse que vota favorável ao veto, mas por outro lado fica satisfeito em ver que mais de cento e cinquenta alunos serão beneficiados. Reporta-se a mil novecentos e setenta e sete quando passou no vestibular de Direito e era bem remunerado na Empresa DaGranja S/A e no mês de março de mil novecentos e setenta e sete para manutenção de sua casa, sua mulher foi obrigada a trabalhar como recepcionista na ACARPA ganhando o salário mínimo para manutenção da casa, pois o que ganhava usava com transporte, faculdade e livros, até que no terceiro ano transferiu-se para Curitiba para minimizar custos. Hoje com a evolução e o tempo mudado fica feliz, porque o aluno tem um auxílio que pode diminuir o sofrimento e o desgaste emocional causado pelo dinheiro.

Com a palavra o Vereador João Renato disse que vota contra sua consciência o veto e pede que a Mesa Executiva o confirme da Lei Orgânica o que diz o artigo cinquenta e seis, parágrafo segundo, após lido disse que no original do veto tem a data do mesmo e a data do recebimento nessa Casa. A Primeira Secretária a Vereadora Valentina disse que a data do veto por meio do ofício número cento e oitenta e quatro é de dez de maio de dois mil e dois. Disse que o Executivo Municipal vetou no dia seis, comunicou esta Casa de Leis no dia dez, considerando dias úteis, sendo três dias com setenta e duas horas. O erro e a falha esse Vereador já tinha detectado e estudado, mas entendendo que era interesse dos alunos que o Plenário soberano fizesse a sanção tácita que é prevista na Lei Orgânica do projeto ou se votem, embora esse veto seja extemporâneo por falha da Procuradoria Geral do Município.



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

Ata nº 2.642

Fl. 05

Tendo em vista a questão levantada, foi a Sessão suspensa por dez minutos para deliberação do assunto.

Reaberta a Sessão o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação disse que no entendimento de alguns Vereadores o Prefeito teria o prazo de quarenta e oito horas após o veto para comunicar a Casa, mas no entendimento deste Vereador, do Vereador Marco Bortoletto, também como membro da Comissão de Legislação, bem como de mais alguns Vereadores, o Prefeito teria quinze dias para vetar e depois deste prazo mais quarenta e oito horas para comunicar a Câmara, tendo ele comunicado dentro dos quinze dias ainda, entende a Comissão, que o veto pode e deve ser apreciado.

Com a palavra o Vereador Adriano disse que o Vereador Valério bem explicou o dois a um, dos votos da Comissão de Legislação, solicita a Secretária Geral-à transcrição na íntegra na ata, porque entende que o que diz o artigo da Lei Orgânica do Município é que o Prefeito tem até quinze dias úteis para vetar, mas optando pelo veto teria quarenta e oito horas para informar o Legislativo. Como a data do veto é do dia seis de maio e protocolado nesta Casa no dia dez, portanto, se deu quatro dias para comunicar o Legislativo. Seu voto é divergente dos demais Vereadores da Comissão de Legislação e Justiça, embora continue respeitando e admirando cada um deles.

Com a palavra o Vereador Cavalini disse que sua questão de ordem era referente que a emenda original em considerar que possa não ter o parecer da Assessoria Jurídica, perguntou se é levado a fazer a votação ficando na dúvida.

Com a palavra o Vereador João Renato disse que tem dentro dessa Casa de Leis uma Assessoria Jurídica e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, à Comissão cabe dizer dos aspectos legais do projeto. Esse Vereador respeita e aceita a opinião da Comissão, no entanto novamente no artigo cinquenta e seis, no parágrafo segundo o qual quer que conste na íntegra, onde diz que o projeto de Lei aprovado pela Câmara vírgula será no prazo de quinze dias úteis vírgula enviada pelo Senhor Presidente ao Prefeito Municipal que concordando vírgula o sancionará no prazo de quinze dias úteis, parágrafo segundo se o Prefeito Municipal considerar o projeto vírgula no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público vírgula vetá-lo-á total ou parcialmente vírgula no prazo de quinze dias úteis vírgula contados da data do recebimento vírgula e no prazo e comunicará dentro de quarenta e oito horas vírgula ao Presidente da Câmara o motivo do veto.

Novamente com a palavra o Vereador Adriano disse que do número cento e setenta do Regimento Interno dessa Casa no seu parágrafo sexto que naturalmente está de acordo com a Lei Orgânica do Município diz que a manutenção do veto não restaura matérias suprimida ou modificada pelo Poder Legislativo. Em seu modo de entender esse parágrafo diz que a matéria que foi votada e aprovada originalmente e enviada para o Executivo não podendo mais mexer, por isso a discussão do veto.

Com a palavra o Vereador Valério disse que o Vereador Adriano tem razão com relação à emenda porque foi assinada pelo Vereador Cavalini e recebeu anuência da Comissão de Legislação e Justiça por dois membros dela e foi referida a Mesa segundos antes das dezenove e trinta horas, sendo a intenção de ampliar mais, mas a partir do momento que foi votada, o veto não restaura a matéria e não caberia nem ter sido levantada. A Comissão de Legislação e Justiça não tem necessidade de se manifestar em todos os processos, porque no seu parecer pode ser escrito que fica a apreciação do Plenário, mesmo porque não se restaura a matéria.

Mais ninguém querendo fazer uso da palavra, foi o Veto parcial do Executivo Municipal, ao projeto de Lei nº 15/02, que altera dispositivos da Lei nº 1527, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapeana e dá outras providências, em seu artigo 1º, Parágrafo Terceiro, colocado em votação única e secreta sendo mantido por nove votos contra quatro.